



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato nº 003/2017**

**Dispensa de Licitação nº 003/2017**

**Objeto: Prestação de Serviço de manutenção do  
“SITE” da Prefeitura Municipal de Ibarama – RS.**

**O MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRÉ CARLOS DA CAS**, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ZANIR JACOB CENTA**, estabelecida na Rua Raul Pilla, nº 167, Bairro Maieron, Sobradinho - RS, com CNPJ sob o nº 19.507.983/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Zanir Centa Junior, CPF nº 812.266.910/72, Responsável Comercial da empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto à formulação e manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por “SITE” ou “HOME PAGE”, para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.

- a) Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:
  - Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Fazem parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:
  - Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
  - Programação das páginas em HTML;
  - Programação das páginas em ASP;
  - Programação dos bancos de dados necessários;
  - Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.
- c) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, responsabilizando-se pelas informações publicadas;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- e) A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, uma planilha com datas de inserções de documentos, aplicativos ou qualquer outra ação que venha a ser publicado no referido “SITE”.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo.

O CONTRATANTE assume o compromisso de efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula quinta.

**CLAUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

- a) Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
  - b) A manutenção dos serviços aqui contratada não inclui:
    - Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
    - Elaboração e construção de bancos de dados extras;
    - Produção de fotos;
    - Produção de vídeos;
    - Configuração de estação de usuário da Internet;
    - Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes;
    - Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
    - Problemas apresentados em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados;

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para os serviços de inclusão de informações e manutenção do “SITE”, objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo no valor de **R\$ 423.00,** (Quatrocentos e vinte e três reais) mensais totalizando **R\$ 5.076,00 (Cinco mil setenta e seis reais) anual.**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia do mês subsequente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o mês de competência;
- b) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento a correção monetária pelo índice IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Terá início às atividades do “SITE” em janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão aplicadas a critério da Administração Municipal e são as seguintes: advertências, multa, rescisão de contrato, declarações de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação.

- a) Serão aplicadas, as penalidades serão devidamente registradas:
  - Quando houver atraso por culpa da contratada;
  - Quando paralisar, injustificadamente os serviços;
  - Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 0,2%(Dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

d) Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda, quando a contratada for chamada a corrigir algum defeito e não atender a solicitação no prazo de 05(cinco) dias, será aplicada a pena de multa, a não ser que haja justificativa do setor competente.

h) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

i) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

j) Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total contratado mensalmente

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato à conta da Dotação:  
Órgão: 03 - Secretaria de Administração  
Unidade Orçamentária: 0301 – Unidades Subordinadas  
Atividade: 2.003 – Funcionamento da Secretaria e Unidades Subordinadas  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Legislação vigente, na forma de Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Sobradinho/RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma.

Ibarama, 11 de Janeiro de 2016.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**  
Prefeito Municipal

**Zanir Centa Junior**  
Representante da Contratada